Lei nº 454/79 — Jardim, 17 de Dezembro de 1.979.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Jardim, para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1980, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estimando a receita no valor de Cr$ - 34.245.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e, limita a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado

na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo I e sub-anexo, de acordo com o seguinte desmembramento:

I- Receitas Correntes:

1.1 - Receita tributária	Cr$	1.600.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$	100.000,00
1.3 - Transferencias Correntes	Cr$	10.453.000,00
1.4 - Receitas Diversas	Cr$	400.000,00
	Cr$	12.553.000,00

II Receitas de Capital:

2.1 - Operações de Crédito	Cr$	14.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Moveis e Imoveis	Cr$	100.000,00
2.3 - Transferencias de Capital	Cr$	7.592.000,00
	Cr$	21.692.000,00

Total da Receita Orçamentária ..... Cr$ 34.245.000,00

Art. 3.º - As despesas discriminadas nos anexos e sub-anexos, por unidades orçamentárias, serão efetuadas conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. Despesas por Funções:

Legislativa	Cr$	1.800.000,00
Administração e Planejamento Global	Cr$	5.500.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr$	16.600.000,00
Transporte	Cr$	7.000.000,00
Educação e Cultura	Cr$	2.500.000,00
Saúde e Saneamento	Cr$	845.000,00
Total	Cr$	34.245.000,00

2- Despesas por Unidades Orçamentária:

Câmara Municipal	Cr$	1.800.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr$	1.000.000,00
Secretaria de Administração	Cr$	1.500.000,00
Setor de Fazenda	Cr$	3.000.000,00
Secr. Viação e Obras Publicas	Cr$	14.600.000,00
Dept.º Mun. de Estr. de Rodagem	Cr$	7.000.000,00
Dept.º de Serviços Urbanos	Cr$	2.000.000,00

Secretaria Educação e Cultura 2.500.000,00
Saúde e Saneamento 845.000,00
Total 34.245.000,00

Art. 4º - Vetado

I - Vetado

II - Vetado

III - Vetado

Art. 5º - A execução dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesa.

§ Único - A liberação das verbas inclusas no plano de contenção de despesas será feita por Decreto do senhor Prefeito, total ou parcialmente, à medida que a Receita corresponder ao estimado.

Art. 6º - O Executivo, com bases nos limites de despesas fixados para cada unidade orçamentária, e no decorrer do comportamento da Receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que deve obedecer a cada trimestre, todo órgão da Administração Municipal, de acordo com o que dispõe o artigo 45 e 50 da Lei 4320 de 17.03.64 e § 2º do artigo 84 da Lei 3.154 de 06.01.72.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá para execução, acompanhamento e Controle do Orçamento, para o exercício de 1980.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1980.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, aos dezessete dias (17) de Dezembro de hum mil e novecentos e setenta e nove (1979).

Dr. Fernando Freitas
- Prefeito Municipal